

Parecer de Comissão 40/2026

Protocolo 43650 Envio em 15/06/2026 11:03:28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **014/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Código Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 014/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de junho de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Secretário e relator

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Código Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 014/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre o Código Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, mecanismos de licenciamento, fiscalização, proteção dos recursos naturais, educação ambiental e controle de infrações ambientais.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a propositura integra o conjunto de normas destinadas à implementação e adequação do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 300/2024, decorrente do processo de revisão e atualização da legislação urbanística e ambiental do Município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, por meio do Parecer Jurídico nº 40/2026, manifestou-se pela legalidade da proposição, entendendo inexistirem impedimentos para sua regular tramitação.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

Verifica-se que a matéria encontra respaldo nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município estabelece competência municipal para implementar políticas de preservação ambiental, proteção dos recursos naturais, saneamento ambiental e promoção da qualidade de vida da população.

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposição trata da estruturação da política ambiental municipal, da atuação dos órgãos da Administração Pública, do exercício do poder de polícia ambiental, do licenciamento, da fiscalização e da gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, matérias inseridas na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa.



O projeto apresenta-se em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, prevenção, desenvolvimento sustentável e proteção ambiental, disciplinando instrumentos de gestão ambiental compatíveis com a legislação federal e estadual vigente.

Constata-se, ainda, que a proposta promove a atualização e consolidação da legislação ambiental municipal, revogando normas esparsas atualmente vigentes e instituindo um Código Ambiental único, proporcionando maior segurança jurídica, efetividade administrativa e clareza normativa.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto encontra-se adequadamente estruturado, observando os requisitos formais exigidos pela legislação e pelo Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, não se verificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental que impeçam a regular tramitação da matéria.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de junho de 2026.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Relator

